RESOLUÇÃO Nº 307, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução n. 171/CMJ/MD/2012, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU/RO, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga e publica a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. As Comissões Permanentes são:
I comissão de Constituição, Justiça e Redação;
II comissão de Economia e Finanças;
III comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Pública; (NR)
IV comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; (NR)
V comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor; (NR)
VI comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
VII - Comissão de Agricultura, Pecuária, Agronegócio, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; (NR)
VIII Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência. (NR)

Art. 2º O art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Compete à Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura Pública opinar, quanto ao mérito, nas matérias referente a:

[...]

VIII - proposições relativas às obras públicas, transportes, sistema viário, infraestrutura e saneamento básico;

IX - assuntos referentes ao sistema viário e ao sistema de transportes em geral;

X - concessão para exploração dos serviços de transportes;

XI - critérios para fixação e aumento de tarifas dos serviços intermunicipais de transportes públicos;

XII proposição que versem sobre planos, programas e obras de infraestrutura e saneamento básico;

XIII - a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Parágrafo único: revogado

Art. 3º O art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, opinar, quanto ao mérito, sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos, de lazer e turismo afetos ao município de Jaru, especialmente:

I - opinar sobre os assuntos pertinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

II - o mérito de projetos que versem sobre educação, cultura, datas comemorativas e homenagens cívicas;

III - auxiliar no desenvolvimento cultural, histórico e artístico do Município;

IV - política municipal de desenvolvimento e organização do sistema desportivo;

V - planos e programas de esporte e lazer comunitário;

VI - política e programas de gestão e desenvolvimento do turismo e ecoturismo;

VII - o mérito de matérias legislativas relativas ao esporte, turismo, lazer e espetáculos públicos;

VIII - a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Art. 4º o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor opinar, quanto ao mérito, sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com os interesses do consumidor e atuar na defesa dos direitos humanos dos munícipes, especialmente:

I - opinar sobre proposições relativas a produtos e serviços disponibilizados ao usuário;

II - fiscalizar os produtos de consumo e seu fornecimento e zelar pela sua qualidade;

III - receber e investigar reclamações e encaminhá-las ao órgão competente;

IV - emitir pareceres técnicos, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

V - informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanha pública, sobre assuntos de sua competência;

VI - manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

VII - opinar sobre matérias referentes à economia popular, política de preços e proteção e defesa dos direitos do consumidor;

VIII - propor medidas de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico;

IX - manter intercâmbio com órgãos governamentais e organizações não governamentais que atuam na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

X - zelar pela defesa dos direitos do consumidor, acolhendo e investigando denúncias contra a economia popular, promovendo as providências que forem necessárias na proteção e defesa do consumidor

XI - atuar na orientação e educação do consumidor, visando melhorias das relações de consumo de produtos e serviços;

XII - colaborar com a política municipal de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

XIII - acolher e investigar denúncias sobre matéria a ela pertinente e receber a colaboração de entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor;

IVX Apurar a denúncia de violência aos Direitos Humanos, relacionados a:

a) vida;
b) trabalho;
c) habitação;
d) alimentação;
e) transporte;
f) saúde;
g) educação;
h) cultura;
i) lazer;
j) saneamento básico;
k) segurança;
l) liberdade;
m) consumidor;
n) mulher;
o) infância e adolescência;
p) racismo.

XV quanto à funcionalidade, compete:

a) promoção de palestras, conferências e debates;
b) patrocínio de trabalhos técnicos referentes aos Direitos Humanos por meio de temas relativos às matérias da sua competência.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Defesa dos Direitos humanos o acompanhamento e a investigação no território do município de Jaru, de qualquer tipo de lesão dos Direitos Humanos, individual ou coletivo.

§ 2º Como fontes de Denúncia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos reconhece:
a) os meios de comunicação social;
b) os movimentos populares organizados;
c) qualquer pessoa capaz;

Art. 5º O art. 51-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51-A Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Agronegócio, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - acompanhar e propor adequações na execução da política municipal de:

a) desenvolvimento da agricultura, pecuária, e agronegócio;
b) bem estar rural e agricultura familiar;
c) desenvolvimento das atividades extrativistas;
d) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
II - analisar e emitir parecer sobre o mérito de projetos de lei relativos às atividades de agricultura, pecuária, agronegócio, defesa sanitária animal e vegetal;
III - o mérito de matérias relativas ao crédito rural e ao cooperativismo;

IV - opinar sobre assuntos pertinentes ao sistema de abastecimento;

V - opinar sobre assuntos referentes a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VI - acompanhar e propor adequações na execução da política municipal de meio ambiente e da política municipal de desenvolvimento econômico sustentável;

VII - fiscalizar a exploração e manutenção dos recursos municipais naturais renováveis: flora, fauna, solo, água e ar;

VIII - averiguar denúncias e propor medidas contra a degradação do meio ambiente;

IX - participar voluntariamente de programas e projetos de fiscalização ambiental;

X - propor medidas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e, em especial, na forma da lei, contribuir para:

a) preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

b) proteger a fauna e a flora contra práticas que coloquem em risco sua função ecológica, ou provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel;

c) controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente

e) promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

XI - emitir pareceres em assuntos relacionados à distribuição, consumo e qualidade da água;

XII - contratar serviços especializados de laboratórios de análises, bem como de profissionais técnicos, quando necessários;

XIII - manter intercâmbio e formas de ações conjuntas com órgãos públicos e instituições privadas;

XIV - fiscalizar a qualidade da água distribuída para o consumo humano;

XV - promover ações e políticas de defesa e preservação dos cursos d´água que se localizam dentro dos limites dos municípios;

XVI - promover campanhas nas escolas e universidades públicas e privadas, e no seio da sociedade em geral, buscando esclarecer e conscientizar todos sobre o problema da água;

XVII - comprometer os órgãos competentes em ações concretas que visem solucionar o problema da água.

XVIII - acompanhar e fiscalizar a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Art. 6º O art. 51-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51-B. Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência:

I - assuntos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social em geral;

II - matérias que disponham sobre a organização institucional da seguridade social no Município;

III - política de saúde pública e privada;

IV - ações, serviços e campanhas de saúde pública;

V - assuntos relativos ao financiamento das políticas de saúde, previdência e assistência social

VI - programas de assistência à saúde dos servidores públicos municipais;

VII - gestão de pessoal das categorias de trabalhadores envolvidas no Sistema de Seguridade Social; e

VIII - a execução de leis, planos e programas relativos às matérias de sua competência.

Art. 7º O art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaru passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. O Vereador participará como membro efetivo em até três Comissões Permanentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
PRESIDENTE

SUHELEN FERNANDA GONÇALVES MILLER
VICE-PRESIDENTE

RAFAEL VAZ LOPES
1ª SECRETÁRIO

SILVIO ARQUELEY DA SILVA
2ª SECRETÁRIO

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, **Presidente do Poder Legislativo**, em 25/03/2025 às 12:45, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por **SUHELEN FERNANDA GONCALVES MILLER**, **VEREADOR**, em 25/03/2025 às 13:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por **SILVIO AQUERLEY DA SILVA**, **VEREADOR**, em 25/03/2025 às 13:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VAZ LOPES**, **VEREADOR**, em 26/03/2025 às 02:05, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 265 de 14/02/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3011822** e o código verificador **8CC2C841**.

Referência: Processo nº 51-165/2025. Docto ID: 3011822 v1